



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA  
GABINETE DA PREFEITA



Lei Municipal nº 779 de 24 de Abril de 2014.

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Chefe do Executivo Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica fixada a remuneração dos conselheiros tutelares do Município de Luís Correia na importância de R\$ 1.086,00 (um mil e oitenta e seis Reais).

Parágrafo único. O conselheiro tutelar que ocupar o cargo de presidente terá um acréscimo na sua remuneração de R\$ 200,00 (duzentos Reais).

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, 24 de Abril de 2014.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO  
Prefeita Municipal



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA  
GABINETE DA PREFEITA



Lei Municipal nº 780 de 24 de Abril de 2014.

ALTERA A LEI Nº 776, DE 22 DE ABRIL DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Chefe do Executivo Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 4º da Lei nº 776, de 22 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2014. Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, 24 de Abril de 2014.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO  
Prefeita Municipal



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA  
GABINETE DA PREFEITA



Lei Municipal nº 781 de 24 de Abril de 2014.

DÁ DENOMINAÇÃO A VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS LOCALIZADAS NO BAIRRO RANCHO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Chefe do Executivo Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As vias públicas localizadas no Bairro Rancho Alegre passam a ter denominação de acordo com a presente Lei e conforme abaixo:

- a) Fica denominada de Rua José das Neves Martins, a atual via pública Projetada 60;
- b) Fica denominada de Rua Joana Freitas Pinto Nascimento, a atual via pública Travessa Rancho Alegre;
- c) Fica denominada de Rua Josefa Venancio dos Santos, a atual via pública Projetada L;
- d) Fica denominada de Rua Iva Maria Candela da Silva, a atual via pública Travessa Raimundo Targino;
- e) Fica denominada de Rua Francisco Martins Lima Silva, a atual via pública sem denominação;
- f) Fica denominada de Rua Maria das Graças Sousa Pinto, a atual via pública Travessa Manoel Justino;

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, 24 de Abril de 2014.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO  
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA  
AV. SENADOR JOAQUIM PIRES, 261-Centro – CEP: 64220-000



Of. nº 49 /2014

Luís Correia, 29 de abril de 2014.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao artigo 81, da resolução do TCE nº 32, de 29 de novembro de 2012, encaminhamos a V.Exa., em anexo, Balanço Anual referente ao exercício 2013, desta Prefeitura Municipal, contendo a seguinte documentação:

01. parecer do órgão central do sistema de controle interno, com identificação e assinatura do controlador;
02. demonstração da receita e despesa segundo categorias econômicas ( Anexo 1 da Lei nº 4.320/64);
03. receitas segundo categoria econômica ( Anexo 2 da Lei nº 4.320/64);
04. programa de trabalho ( Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)
05. programa de trabalho de governo – demonstrativo de função, programas por projetos e atividades ( Anexo 7 da Lei nº 4.320/64);
06. demonstrativo da despesa por função, programas e subprogramas conforme o vínculo com os recursos ( Anexo 8 da Lei nº 4.320/64);
07. demonstrativo de despesa por órgãos e funções ( Anexo 9 da Lei nº 4.320/64).
08. comparativo da receita orçada com a arrecadada ( Anexo 10 da Lei nº 4.320/64).
09. comparativo de despesa autorizada com a realizada ( Anexo 11 da Lei nº 4.320/64);
10. balanço orçamentário ( Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 5ª edição, Portaria nº 437/2012 e posteriores alterações);
11. balanço financeiro ( Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP, 5ª edição, Portaria nº 437/2012 e posteriores alterações);
12. balanço patrimonial ( Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP, 5ª edição, Portaria 437/2012 e posteriores alterações);
13. demonstração das variações patrimoniais ( Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 5ª edição, Portaria nº 437/2012 e posteriores alterações);
14. demonstração dos fluxos de caixa ( Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público- MCASP, 5ª edição, Portaria nº 437/2012 e posteriores alterações);
15. notas explicativas às demonstrações contábeis ( Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 5ª edição, Portaria nº 437/2012 e posteriores alterações);
16. demonstrações da dívida fundada interna ( Anexo 16 da Lei nº 4.320/64);
17. demonstração da dívida fluante (Anexo 17 da Lei nº 4.320/64);
18. demonstração da dívida ativa;
19. termo de conferência da conta caixa;
20. demonstrativo sintético das contas componentes do ativo permanente, contendo saldo inicial, inscrições e baixas no exercício e saldo a transferir;

(Continua na próxima página)